



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

*Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000*  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 581/2017**

Cria o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de CATINGUEIRA**, em sessão realizada no dia 02 de setembro de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de carácter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Catingueira-PB, vinculado à Secretária Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Compete ao CMJ:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos a juventude;
- II. Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com órgãos públicos municipais, além de cooperar da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no Município;
- IV. Promover e participar dos seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000  
**Gabinete do Prefeito**

- juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
  - VI. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
  - VII. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
  - VIII. Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
  - IX. Elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;
  - X. Convocar a Conferência Municipal de Juventude;
  - XI. Aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 3º** – CMJ terá a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) Representantes do poder público municipal, sendo:
  - a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;
  - d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
  - e. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 05 (cinco) Representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeadas pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:
  - a. 01 (um) Representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

*Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000*  
**Gabinete do Prefeito**

---

- b. 01 (um) Representante do corpo discente de cada Escola com sede no município;
- c. 01 (um) Representante de Associações Comunitárias;
- d. 01 (um) Representante de clubes de serviços jovens;
- e. 01 (um) Representante de Associações esportivas com atuação voltadas aos jovens até 35 anos;

§ 1º A cada representante titular corresponderá 01 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III. Os membros do CMJ deverão residir no município de Catingueira-PB e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

IV. Os membros do CMJ terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

**Art. 4º** – O CMJ terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único: Até a eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

**Art. 5º** – O CMJ reunir-se-á ordinariamente, de forma mensal podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com a participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01 (um) de seus membros para deliberar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

*Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000*  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 6º** – O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo, e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 7º** – Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a condição da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessário para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catingueira-PB, 05 de setembro de 2017.

  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*